

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 819/72

INTERESSADO: - MARIA WALDETE DE OLIVEIRA CESTARI

ASSUNTO : - Contratação da interessada para lecionar as disciplinas "Prática de Ensino de Português" e "Língua Portuguesa", no curso de Letras, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

RELATOR : - Cons. José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 548 /78 - CTG - APROVADO EM 24 / 05 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A Professora Clotilde de Azevedo Murakawa, diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, encaminha à apreciação deste Conselho o nome de Maria Waldete de Oliveira Cestari para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Prática de Ensino de Português" e "Língua Portuguesa", ambas obrigatórias, no curso de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - A indicada licenciou-se em Letras (Português-Inglês) pela escola proponente. Fez dois cursos de especialização: em "Linguística", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Araraquara, com dois anos de duração, e em "Língua Portuguesa", com um ano de duração, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de Bauru. Está, atualmente, matriculada no curso de pós-graduação em Linguística e Língua Portuguesa, do Instituto de Letras, Ciências Sociais e Educação, situado no Campus de Araraquara da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

A experiência docente da interessada foi adquirida ao lecionar "Linguística" -na mesma escola que a indicava inicialmente como auxiliar de ensino (Par. CEE nº 819/72) e, depois, assistente (Par. CEE nº 2.348/75). A carga horária das atribuições da professora não é incompatível com a função pleiteada.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação de Maria Waldete de Oliveira Cestari para, na categoria docente de Professor I, lecionar as disciplinas "Prática de Ensino de Português" e "Língua Portuguesa", no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 05 de abril de 1978

Cons. José Antônio Trevisan - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10/05/1978

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente